

V I S T O:

EM: ____/____/2024



P U B L I Q U E – S E:

EM: ____/____/2024

SECRETÁRIO DA CT-
DAT/CBMMMA

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

PRESIDENTE DA CT-
DAT/CBMMMA

Ata nº 05/2024- Comissão Técnica/DAT/CBMMMA, de 13 de março de 2024.

1. TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

ATA DE REUNIÃO

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, os membros da Comissão Técnica (CT) da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT) do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA), reuniram-se na sala de projetos desta diretoria para tratar e deliberar acerca dos temas atinentes a atividades técnicas da Corporação a seguir expostos. A reunião faz parte do calendário de reuniões, pré-estabelecido na primeira reunião dos membros da Comissão Técnica conforme ata nº. 01/2023 de 08/05/2023 publicada no DOE-MA nº. 087 de 11.05.2023, e agendada por meio de convocatória enviada com a devida antecedência por mensagem no aplicativo *WhatsApp* pelo Sr. Presidente da CT. A reunião foi presidida pelo Tenente Coronel QOCBM **THIAGO Paiva Siqueira**, PRESIDENTE DA COMISSÃO e DIRETOR DA DAT, sendo que eu, 1º TEN QOCBM **Léo ANDERSON Diniz Pereira**, atuei como secretário da presente Comissão e fui o responsável pela lavratura da presente ata. Na reunião, os presentes discutiram e deliberaram sobre as seguintes pautas: **A PRIMEIRA PAUTA-** trata-se da apreciação do FAT nº 33/2024 apresentado pela empresa Marajó Empreendimentos do Maranhão LTDA ao departamento de vistorias da DAT. **RELATÓRIO** – a Comissão Técnica havia deliberado pelo indeferimento, em função da ausência do comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), conforme decisão proferida através da Ata de Reunião da Comissão Técnica nº 04/2024. **VOTO-** Mediante a execução do pagamento do DARE e a sua comprovação, a Comissão Técnica deliberou pelo DEFERIMENTO da solicitação. **SEGUNDA PAUTA-** trata-se da apreciação do Termo de Autorização para Adequação da empresa FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. **RELATÓRIO** – a Comissão Técnica recebeu do chefe do departamento de vistorias, MAJ QOCBM NADSON, a documentação de solicitação de TAACBM da empresa FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, de nome fantasia FEDEX, CNPJ 10.970.987/0003-66, para apreciação de concessão de prazo solicitado para instalação de medidas de segurança contra incêndio na edificação e adoção de medidas compensatórias para o referido prazo. **VOTO-** A Comissão deliberou pelo INDEFERIMENTO em virtude da insuficiência das medidas compensatórias. A CT deliberou ainda, pela apresentação de Laudo com Parecer Técnico da infraestrutura das instalações elétricas por profissional devidamente registrado. **A TERCEIRA PAUTA-** trata-se da apreciação do Termo de Autorização para Adequação da empresa TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA. **RELATÓRIO** – a Comissão Técnica recebeu do chefe do departamento de vistorias, MAJ QOCBM NADSON, a documentação de solicitação de TAACBM da empresa TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, CNPJ 95.591.723/0132-88, para apreciação de concessão de prazo solicitado para instalação de medidas de segurança contra incêndio na edificação e adoção de medidas compensatórias para o referido prazo. **VOTO-** A Comissão deliberou pelo INDEFERIMENTO em virtude da insuficiência das medidas compensatórias. A CT deliberou ainda, pela apresentação de Laudo com Parecer Técnico da infraestrutura das instalações elétricas por profissional

devidamente registrado. **A QUARTA PAUTA-** trata-se da apreciação do Termo de Autorização para Adequação da empresa FR HOLDING EMPREENDIMENTOS. **RELATÓRIO** – a Comissão Técnica recebeu do chefe do departamento de vistorias, MAJ QOCBM NADSON, a documentação de solicitação de TAACBM da empresa FR HOLDING EMPREENDIMENTOS, CNPJ 22.497.453/0001-08, para apreciação de concessão de prazo para instalação de medidas de segurança contra incêndio na edificação e adoção de medidas compensatórias no referido prazo. **VOTO-** Os membros da CT analisaram os documentos apresentados e a solicitação do Termo de Autorização para Adequação foi DEFERIDA, desde que seja mantido operante o sistema de hidrante atual até a execução e entrega no novo sistema de hidrantes, bem como a aplicação das medidas compensatórias discriminadas. **A QUINTA PAUTA-** trata-se da apreciação do Termo de Autorização para Adequação do CENTRO TERAPEUTICO LA VIE LTDA. **RELATÓRIO** – a Comissão Técnica recebeu do chefe do departamento de vistorias, MAJ QOCBM NADSON, a documentação de solicitação de TAACBM do CENTRO TERAPEUTICO LA VIE LTDA, CNPJ 08.283.745/0001-17, para apreciação de concessão de prazo para instalação de medidas de segurança contra incêndio na edificação e adoção de medidas compensatórias no referido prazo. **VOTO-** A Comissão deliberou pelo INDEFERIMENTO, por não apresentar cronograma de execução detalhado e por apresentar as medidas compensatórias insuficientes, sendo que as medidas apresentadas já estavam previstas em projeto. **A SEXTA PAUTA-** trata-se da apreciação do Termo de Autorização para Adequação da empresa AGRO INDUSTRIAL SÃO LUÍZ LTDA. **RELATÓRIO** – a Comissão Técnica recebeu do chefe do departamento de vistorias, MAJ QOCBM NADSON, a documentação de solicitação de TAACBM da empresa AGRO INDUSTRIAL SÃO LUÍZ LTDA, de nome fantasia CIBRA, CNPJ 95.865.572/0032-46, para apreciação concessão de prazo para instalação de medidas de segurança contra incêndio na edificação e adoção de medidas compensatórias no referido prazo. **VOTO-** A Comissão deliberou pelo DEFERIMENTO, devendo obedecer estritamente o cronograma apresentado, com destaque ao item listado nas medidas compensatórias que faz referência ao uso do galpão industrial. **A SÉTIMA PAUTA-** trata-se da apreciação do Termo de Autorização para Adequação da empresa BAVEL AUTO CENTER. **RELATÓRIO** – a Comissão Técnica recebeu do chefe do departamento de vistorias, MAJ QOCBM NADSON, a documentação de solicitação de TAACBM da empresa BAVEL AUTO CENTER, de nome fantasia BAVEL, CNPJ 05.921.771/0001-35, para apreciação de concessão de prazo para instalação de medidas de segurança contra incêndio na edificação e adoção de medidas compensatórias no referido prazo. **VOTO-** Os membros da CT analisaram os documentos apresentados e a solicitação do Termo de Autorização para Adequação foi INDEFERIDA, por não elencar as medidas compensatórias na proposta do TAA , por apresentar cronograma sem detalhamento e por não apresentar prazo condizente e sem a devida exposição das justificativas. **A OITAVA PAUTA-** trata-se da apreciação do FAT nº 108/2024 apresentado pela empresa 53.458.953 DOMINGAS ANDREA BARROSO CARNEIRO ao departamento de vistorias da DAT. **RELATÓRIO** – a Comissão Técnica recebeu do chefe do departamento de vistorias, MAJ QOCBM NADSON, a demanda do FAT solicitado pela empresa 53.458.953 DOMINGAS ANDREA BARROSO CARNEIRO, CNPJ 53.458.953/0001-64, na qual solicitava parecer da CT sobre a possibilidade da não exigência da “certidão de Registro e quitação do respectivo conselho para empresas de instalação e manutenção”. **VOTO-** A Comissão Técnica entendeu que a referida solicitação deverá ser submetida ao Corpo Jurídico do CBMMA para avaliação e posterior parecer técnico. **A NONA PAUTA-** trata-se da apreciação de situação apresentada pelo 2º Sgt. BM Calebe, da Seção de Credenciamento da DAT. **RELATÓRIO** – a Comissão Técnica recebeu do analista, 2º Sgt. BM Calebe, a demanda acerca das exigências para a constituição da carga horária do Coordenador do curso de bombeiro profissional civil, situação em que a empresa CONTROL FIRE, CNPJ 39.989.240/0001-04, questiona por meio do FAT s/n, o entendimento sobre as referidas exigências na Norma Técnica nº 17 do CBMMA, parte 2, que trata das exigências sobre a formação de bombeiros profissional civil. **VOTO-** A Comissão Técnica definiu para que fique claro sobre as exigências ao coordenador da NT17, parte 2, que a carga horária para o coordenador do curso de bombeiro profissional civil, deverá obedecer as mesmas exigências do anexo I da NT 17, parte 1, que trata das exigências dos responsáveis pela formação de brigada. **A DÉCIMA PAUTA-** trata-se da apreciação do Termo de Autorização para Adequação da empresa VIBRA ENERGIA S/A. **RELATÓRIO** – a Comissão Técnica recebeu do chefe do departamento de vistorias, MAJ QOCBM NADSON, a documentação de solicitação de TAACBM da empresa VIBRA ENERGIA S/A, CNPJ 34.274.233/0149-01, para apreciação de concessão de prazo para instalação de medidas de segurança contra incêndio na edificação e adoção de medidas compensatórias no referido prazo. **VOTO-** Os membros da CT analisaram os documentos apresentados e a solicitação do Termo de Autorização para Adequação foi INDEFERIDA, por não existir possibilidade de renovação conforme portaria de TAA. E como nada mais havia a tratar, deu o senhor Presidente da Comissão Técnica da DAT por encerrada a presente reunião, então eu, 1º TEN QOCBM Léo ANDERSON Diniz Pereira – **Secretário da CT**, lavrei a presente ata, que depois de aprovada vai assinada por todos os membros presentes.

Thiago Paiva Siqueira – Ten Cel QOCBM
Matrícula nº. 419122-0
Presidente da Comissão

Wellington Nadson Furtado Durans- Maj QOCBM
Matrícula nº. 419276-00
Vice Presidente

Jhonatan Mendes de Abreu - Cap QOCBM
Matrícula nº. 811435-00
Membro efetivo

Léo Anderson Diniz Pereira - 1º Ten QOCBM
Matrícula nº. 823487-00
Secretário